DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO I DA LEI № 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO № 40/2025



## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO I DA LEI № 14.133/2021

## 1) PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:
- 1.2. Base legal:
- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, I
- b) Decreto Municipal nº 084/2022, art. 2º

#### 2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSPEÇÃO VEÍCULAR, PARA EMISSÃO DE LAUDO DE TRANSPORTE ESCOLAR SEMESTRAL, PARA OS VEÍCULOS PLACAS RYG0C77, RDY3D43 E QIV1J86.

#### 3)VALOR DA CONTRATAÇÃO

O total estimado é de R\$ 1.185,00 (Mil dento e oitenta e cinco reais).

ITE M	DESCRITIVO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSPEÇÃO VEÍCULAR, para emissão de laudo de transporte escolar semestral, para o veículo placa RDY3D43	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00
1	INSPEÇÃO VEÍCULAR, para emissão de laudo de transporte escolar semestral, para o veículo placa RYG0C77	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00
1	INSPEÇÃO VEÍCULAR, para emissão de laudo de transporte escolar semestral, para o veículo placa QIV1J86	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00
TOTAL				R\$ 1.1	85,00

## 4)JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente dispensa devido à importância da contratação da empresa **OESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**, **CNPJ Nº 29.680.173/0001-80** para esta prestação de serviço, pois a empresa em questão foi a que apresentou a proposta mais vantajosa ao município com garantia de prestação de serviços de ótima qualidade, dos serviços prestados. Essa proposta se destaca por ser mais econômica, sem comprometer a excelência na execução dos serviços necessários.

#### MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025



A empresa demonstrou compromisso com a qualidade ao oferecer garantias que asseguram a continuidade e eficiência na prestação dos serviços. A escolha da **OESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**, portanto, é respaldada pela confiança na sua capacidade de entregar resultados satisfatórios, com a mesma qualidade que vem sendo observada nas gestões anteriores.

A empresa já prestou serviços similares ao município, sempre com elevado nível de eficiência e competência. Essa experiência anterior confere maior segurança para a gestão pública, pois a empresa já está familiarizada com as necessidades locais e possui um histórico comprovado de bom atendimento e resolução eficaz de eventuais problemas. E apresentou o menor valor encontrado na pesquisa de preços.

A presente contratação visa atender uma necessidade das secretarias municipais.

Neste sentido faz-se e justifica-se a contratação deste serviço para atender a demanda existente. Diante do disposto, e aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso I, procede-se processo de Dispensa de Licitação. Essa contratação se torna a alternativa mais viável e eficaz para o departamento.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, I da Lei 14.133/2021:

**Art. 75.** É dispensável a licitação: **I** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

#### 5)PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
54	1500	2012 - Manutenção do Transporte Escolar	33903926 - Serviços De Transporte Escolar

## 6)HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. Documentação:

#### **PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado:
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre em anexo.
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

#### MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO I DA LEI № 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO № 40/2025



- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;</u> e
- v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
  - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - **IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <u>art. 156, § 2º</u> ).	I I
	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2:  Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

#### MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO I DA LEI № 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO № 40/2025



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7°).

VIII,IX,X,XI XII.

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7°).

- 3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **II -** As peculiaridades do caso concreto;
  - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **4)** Para aplicação das sanções (arts. <u>156, § 6°, I, 157 e 158</u> da Lei nº 14.133/2021):
  - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - II Incisos III e IV do item 1:
    - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
    - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      - **ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
      - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

#### Estado de Santa Catarina

#### MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO I DA LEI № 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO № 40/2025



- **5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (<u>art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **7)** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos oscasos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **11)** E admitida a reabilitação do contratado perante o Município De Santa Terezinha Do Progresso, exigidos, cumulativamente (<u>art. 163 da Lei nº 14.133/2021</u>).
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - **II -** Pagamento da multa:
  - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

#### Estado de Santa Catarina

#### MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO I DA LEI № 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO № 40/2025



definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (<u>art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).

### 8)DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de Santa Terezinha do Progresso
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso – SC 18 de março de 2025

ELISEU ALVES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO I DA LEI № 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO № 40/2025



## ANEXO I

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

,	CNPJ nº, deciaro para os devidos fins, sob as penas da lei:
•	Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte,
	observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
c)	Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação,
	estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
d)	Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> , se couber;
۵)	e Cumprimento do disposto no <u>inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u> – inciso XXXIII
<del>c</del> )	do art. 7º da Constituição Federal;
f)	Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
-	o que o referido é verdade sob as penas do <u>art. 299 do Código Penal</u> .
Santa	Terezinha do Progresso – SC, de de 2025
	CNPJ nº
	UIII U II